

DECRETO N.º 37.15, DE 12/11/2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO também a política de desenvolvimento emanada do Estatuto da Cidade no que respeita as funções sociais da Cidade; e o disposto na Lei municipal nº 3.143/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado as Medidas Mitigadoras, Compensatórias e o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV da Empresa ESTEL – Serviços Industriais Ltda que dispõe sobre a regularização e ampliação da empresa para desenvolver a mesma atividade no endereço Avenida Castelo Branca, S/Nº, Edifício Operacional Bloco A/B/C – Centro Empresarial CEP: 29.192.503 – Aracruz – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.582/0001-89 - protocolado ao Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob nº 1661/2017, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM durante 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2019, bem como suas condicionantes abaixo relacionadas e contidas no Termo de Compromisso nº 02/2019/SEMPLA e Resolução 06/2019/CPDM em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente termo de compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais decorrentes da aplicação da Lei 3.143, de 30 de setembro de 2008 – Plano Diretor Municipal de Aracruz, a respeito de responsabilidade que cabe ao Proprietário do Empreendimento em questão de assegurar o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, como condicionantes pela aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, essa solicitação foi protocolada através do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob nº 16.619/2017, referente à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/Estel Serviços Industriais Ltda – Aracruz – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o **PROPRIETÁRIO**, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, a cumprir as seguintes obrigações, para Mitigar e Compensar os impactos na área de influencia direta do empreendimento:

Medidas Mitigadoras

- I - Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;
- II - A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;
- II - Deverá atender as NBR's específicas relativas as atividades de Serraria e Serralheria;
- IV - Utilização de veículos lonados;
- V - Deverá atender as NBR's específicas relativas a aplicação de tintas, vernizes, gesso e argamassa;
- VI - Deverá ser observada a NBR 10.151/20, no tocante à emissão de ruídos;
- VII - Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;
- VIII - O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura/DER, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;
- IX – Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;
- X – Apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;
- XI – Deverão para os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;
- XII – Apresentar Sistema de Tratamento de esgotamento sanitário coletivo na fase de implantação.

Medida Compensatória dos moradores do Residencial Vale Verde

- I – Melhorias na iluminação do acesso ao Empreendimento da ESTEL com o Residencial Vale Verde.

Medida Compensatória da Associação de Reciclagem e Coleta Seletiva-SETRANS

- I – A Estel se responsabiliza pelo fornecimento do material elétrico necessário para adequações das instalações da estrutura existente.

Medidas Condicionante da Comissão Técnica do PDM - SEMAM

- I – A Estel fica responsável pelo fornecimento de 300 mudas de espera com tamanho mínimo de 1.80m (um metro e oitenta de altura) para atender a plantios e replantios de árvores na arborização urbana do município, sendo disponibilizada, conforme necessidade informada com orientação técnica da SEMAM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos itens acima descritos a serem executados pelo **EMPREENDEADOR** serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Técnica de apoio ao CPDM e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso impede a emissão de Alvará de Funcionamento e Certidão Detalhada e, Habite-se de Conclusão da Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Este termo de compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão municipal, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E ENCERRAMENTO

As partes elegem o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aracruz, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

Ficam cientes as partes que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Compromisso, para que produza os efeitos legais na forma de suas cláusulas.

Art. 2º Essas condicionantes devem ser finalizadas antes do término da construção do empreendimento, que tem prazo de 03 (três) anos para finalização das obras a partir das autorizações devidamente aprovadas.

Art. 3º As condicionantes elencadas nos incisos do art. 1º deste decreto deverão constar no alvará de construção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2019

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal